

Exmo.(a) Sr.(a)
Presidente da Câmara Municipal de Penafiel
Praça do Município
4564-002 Penafiel

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência
EPCGT_32/2018-PCGT – ID 60	01/06/2018	OF_DPGU_MXB_8045/2018 DSOT-IGT_27/2018
Assunto Subject	Alteração ao regulamento do PDM de Penafiel - Parecer nos termos do Artigo 86.º por remissão do n.º 2 do artigo 119.º do RJIGT	

Em resposta ao pedido de parecer solicitado através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), ao coberto do pedido em referência, nos termos do Artigo 86.º por remissão do n.º 2 do artigo 119.º do RJIGT, revisto pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, relativamente à proposta de alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Penafiel, vimos informar que:

Após uma primeira análise, e constatando-se que não há interesses específicos a ponderar que justifiquem a convocação de Entidades da Administração Central para a conferência de serviços prevista na disposição legal acima referida, entendeu-se não haver lugar a convocação de uma conferência de serviços, pelo que apenas se emite o presente parecer da CCDR, o qual incide sobre os aspetos previstos no n.º2 do artigo 85.º, a saber:

- a) Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- b) Conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes.

Procedimentos

A Câmara Municipal de Penafiel deliberou, em reunião ordinária pública, realizada a 16 de abril de 2018, abrir o procedimento de alteração ao regulamento (alínea 7 do artigo 39.º) do Plano Diretor Municipal, com os termos de referência que publicita no Aviso n.º 6171/2018, de 10 de Maio, no qual fixa igualmente o prazo para a participação preventiva.

Na mesma reunião deliberou ainda não sujeitar a referida alteração a avaliação ambiental dado tratar-se de uma pequena alteração a um instrumento de gestão territorial não suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, nos termos do disposto no artigo 120.º do RJIGT.

Concluída a participação preventiva remeteu o Município para os procedimentos referidos em epígrafe a proposta de alteração do PDM.

Âmbito e conteúdo da alteração

O relatório é claro nos âmbitos e objetivos das alterações propostas, que incidem no regulamento do Plano Diretor Municipal.

Decorridos mais de dez anos sobre a entrada em vigor do Plano Diretor Municipal de Penafiel, ratificado pela Resolução Conselho de Ministros n.º 163/2007, publicada no Diário da República 1.ª Série, n.º 197 de 12 de outubro de 2007, publicada a 1.ª alteração no Diário da República 2.ª Série, n.º 61 de 27 de março de 2013, publicada a 1.ª correção material no Diário da República 2.ª Série, n.º 81 de 27 de abril de 2015 e publicada a 2.ª alteração no Diário da República 2.ª Série, n.º 147 de 30 de julho de 2015, torna-se agora necessário proceder à sua alteração, uma necessidade de alteração meramente pontual de opção constante do plano, que decorre da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que estiveram subjacentes às suas opções iniciais.

As alterações propostas têm um carácter restrito e visam tornar mais eficientes e operacionais as opções do Município, eliminando a ambiguidade na interpretação das reais opções do plano, não alterando estruturalmente a coerência nem os princípios estabelecidos pelo PDM.

As alterações incidem sobre a alínea 7, do artigo 39.º do Regulamento do Plano Diretor municipal de Penafiel.

Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis:

O Município de Penafiel deu cumprimento às normas legais e procedimentos aplicáveis.

Do ponto de vista da não sujeição a avaliação ambiental, considera-se enquadrável nas disposições aplicáveis, tendo sido remetido quadro que fundamenta a alteração no anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

Não havendo reclassificação de solo, não se identificam impedimentos ao proposto pelo Município de Penafiel, do ponto de vista programático, não afetando as mesmas a coerência e estratégia do Plano Diretor Municipal em vigor.

Fundamento técnico das soluções defendidas pela câmara municipal

O conteúdo da proposta em apreciação encontra-se devidamente fundamentado e explicitado.

A proposta em apreciação, conforme referido, reporta-se à alínea 7, do artigo 39.º do regulamento do PDM e decorre da necessidade de ajustar alguns parâmetros urbanísticos ao contexto local, designadamente a cércea (que pode inviabilizar alguns investimentos empresariais/industriais ou a concretização de alguns projetos destinados a equipamentos de utilização coletiva, por não permitir o acolhimento de soluções que não se enquadrem, tecnicamente, neste parâmetro), e índice máximo de impermeabilização (que se constitui num grande “consumidor” de solo tendo em conta designadamente a finalidade de destino, para atividades

económicas e equipamentos de utilização coletiva, gerando situações incongruentes e economicamente desproporcionais).

Considera-se que não há objeções a formular, sendo as alterações clarificadoras das situações de ambiguidade na aplicação do Plano Diretor Municipal que a versão em vigor introduzia.”

Conclusão

Com base nos elementos remetidos pela Câmara Municipal de Penafiel emite-se parecer favorável à proposta de alteração ao regulamento do Plano Diretor Municipal, em apreço.

Poderá assim o Município prosseguir para a abertura do período de discussão pública e, posteriormente à ponderação dos resultados desta, a aprovação pela Assembleia Municipal, publicação e registo.

Com os melhores cumprimentos,

Diretora de Serviços de Ordenamento de Território



Maria Cristina Guimarães